HORTOPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

Diretoria de Serviços Administrativos e Financeiros

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DA CONCORRÊNCIA

1. DA BASE LEGAL E OBJETO

1.1. A presente fundamentação atende ao disposto no Art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando os critérios de pontuação para a contratação de empresa especializada em consultoria visando à certificação Pró-Gestão Nível III do HORTOPREV. O objeto é classificado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, o que veda o uso de pregão e impõe o critério de Técnica e Preço.

2. DA ESTRUTURA DE PONTUAÇÃO (TOTAL: 100 PONTOS)

2.1. Para garantir a objetividade, a Nota Técnica (NT) será composta pela soma de pontos no bloco único, comprovados exclusivamente por documentos, sem avaliações de mérito subjetivo.

2.2. Ponderação entre Técnica (70%) e Preço (30%):

2.2.1. A escolha do peso de 70% para a Nota Técnica justifica-se pela altíssima complexidade e pelo rigor normativo exigido para o atingimento do Nível III do Pró-Gestão.

2.2.2. Diferente de uma consultoria genérica, o objeto em tela exige a convergência de 24 ações distintas que impactam diretamente a governança e a gestão de ativos do HORTOPREV. O insucesso na obtenção da certificação, decorrente de uma empresa mal capacitada, anularia qualquer economia obtida no preço, visto que o RPPS permaneceria impedido de acessar classes de investimentos mais rentáveis (conforme Resolução CMN nº 5.272/2025).

2.2.3. Portanto, prioriza-se a qualidade técnica e a segurança jurídica em detrimento do menor preço isolado, garantindo que o investimento público resulte na efetiva elevação do nível de governança institucional e na proteção dos recursos previdenciários dos servidores de Hortolândia.

3. BLOCO ÚNICO: CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE (100 PONTOS)

3.1. Considerando que a expertise prática recai sobre os consultores, este bloco avalia a formação e a experiência direta no ecossistema de RPPS.

3.1.1. CRITÉRIO 1 - FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS CONSULTORES

- **Descrição**: Apresentar, na lista de consultores que irão atuar junto ao RPPS, quantos possuem formação acadêmica em: (1) Direito; (2) Administração ou Administração Pública; (3) Economia, contabilidade ou atuária; (4) Tecnologia da Informação, limitado a 1 (um) profissional pontuado por área.
- **Justificativa**: Avaliar se a consultoria possui pessoas com capacidade técnica para atuar nas diversas áreas exigidas pelo Pró-gestão RPPS, no nível III. As áreas exigidas conversam com as diversas especificidades requeridas do programa de certificação, nos seguintes níveis:
    - **Direito**: Observa-se que será necessária a avaliação e talvez readequação de legislações diversas do RPPS, bem como, deve-se atuar na revisão de códigos de ética, portanto, o bacharel em direito possui a habilitação para esta atuação.

- **Administração ou Administração pública**: Administradores são, via de regra, o carro chefe desta consultoria, pois além de ser necessária a organização dos fluxos de trabalho e manualização dos processos, a estrutura de governança corporativa e controle interno pode ser avaliada por estes profissionais.
- **Economia, Contabilidade ou Atuária**: Diversos pontos do Pró-gestão tocam sobre a atuação contábil, financeira, de investimentos ou atuarial. Assim sendo, a consultoria com profissionais deste porte pode contribuir com o aprimoramento dos processos e estrutura de governança.
- **Tecnologia da Informação (ou similar)**: Em diversos pontos do manual do Pró-gestão é ressaltada a importância da segurança da informação, segurança de dados e controle de acesso, logs, registros, etc. Além da exigência de construção ou atualização de políticas de segurança da tecnologia da informação. Assim sendo, profissionais como estes podem auxiliar o instituto na atualização ou criação assertiva desta documentação.

- **Pontuação:** 5 pontos por profissional, limitado a 5 pontos por categoria:
    - Direito
    - Administração ou Administração pública
    - Economia, Contabilidade ou Atuária
    - Tecnologia da Informação (ou similar)
- **Pontuação máxima:** 20 pontos

3.1.2. CRITÉRIO 2 - QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA DOS CONSULTORES

- **Descrição**: Apresentar, na lista de consultores, profissionais que possuam Doutorado, Mestrado, ou Especialização/MBA nas seguintes áreas críticas: (1) Direito Previdenciário; (2) Segurança da Informação/LGPD e (3) Investimentos/Finanças.
- **Justificativa**: Avaliar a profundidade do conhecimento técnico. Entende-se que, para o Nível III, não basta a formação generalista; é necessário conhecimento especialista.
- **Pontuação**: Escalonada de 5 a 15 pontos, sendo no máximo 15 pontos por área de avaliação, limitado a um por área de avaliação, sendo elas:
    - Direito Previdenciário
    - Segurança da Informação ou LGPD
    - Investimentos ou Finanças

- **Escalonamento de pontuações**: A pontuação será escalonada da seguinte forma, visando a melhor qualificação dos consultores:
    - Doutorado – 15 pontos
    - Mestrado – 10 pontos
    - Especialização ou MBA – 5 pontos
- **Pontuação máxima**: 40 pontos.
- A soma das pontuações obtidas neste critério será limitada ao teto de 40 pontos, de modo a não ultrapassar a soma global do bloco.
- Em cada área de avaliação, será pontuado apenas um profissional, computando-se o título válido de maior pontuação apresentado para cada área. O mesmo profissional poderá pontuar em áreas distintas, desde que apresente títulos distintos e pertinentes a cada área.

3.1.3. CRITÉRIO 3 - EXPERIÊNCIA JUNTO AO RPPS DOS CONSULTORES

- **Descrição**: Apresentar, na lista de consultores que irão atuar junto ao RPPS, qual o tempo de atividade que possuem em RPPS, podendo se contar como tempo a prestação de consultorias a RPPS (comprovado através de contratos de trabalho, relatórios emitidos, etc.), atuação como servidores, diretoria ou membros de órgãos colegiados de RPPS (mediante apresentação de certidão de tempo de serviço ou

portarias de nomeação e exoneração dos respectivos órgãos).

- **Justificativa**: Avaliar se a consultoria possui pessoas que compreendem como funciona o universo do RPPS, através da atuação real em institutos. Desta forma, mitiga-se o risco da contratação de consultorias que possuam consultores com formação “meramente acadêmica” ou que empregaram profissionais recentes que nunca atuaram em um RPPS.
- **Pontuação**: De 1 a 5 pontos por consultor, no máximo de 8 consultores, em escala:
    - 1 ano de atuação: 1 ponto;
    - 2 anos de atuação: 2 pontos;
    - 3 anos de atuação: 3 pontos;
    - 4 anos de atuação: 4 pontos;
    - 5 ou mais anos de atuação: 5 pontos;
- **Pontuação máxima**: 40 pontos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Entende-se que tais critérios técnicos são suficientes para impor as condições necessárias de contratação técnica ao mercado de consultoria, afastando empresas que não possam efetivamente contribuir com o andamento dos trabalhos.

CELIA REGINA DE FREITAS PEREIRA:05055303840

Assinado digitalmente por CELIA REGINA DE FREITAS PEREIRA:05055303840
ND: C=BR, CN=CELIA REGINA DE FREITAS PEREIRA:05055303840, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.24 08:40:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

Célia Regina de Freitas Pereira

Diretora dos Serv. Adm. Financeiros